

Cr terios gerais para participa o no CONCLAT

- Todas as delega es devem ser eleitas em assembleias unit rias da categoria ou movimento.
- Delega es de entidades estaduais e regionais poder o ser eleitas em assembleias realizadas em regi es/cidades diferentes, desde que a delega o seja uma s , de todo o estado, pois   representante da categoria. Nestes casos, uma mesma comunica o deve ser feita   coordena o do Congresso, com a data, hor rio e locais de todas as assembleias que ser o realizadas, bem como quantos delegados eleger  cada uma delas (e o quorum de cada uma). A forma de eleger a delega o, se em assembleia  nica ou assembleias por regi o ou sub-sedes,   defini o que dever  ser adotada pela entidade ou oposi o sindical, ouvida a Coordena o do Congresso.
- Da mesma forma poder o proceder as entidades nacionais. Devem definir se elegem sua delega o em assembleia  nica ou atrav s de seus n cleos ou se es sindicais. E dever o tamb m, em uma mesma comunica o   Coordena o do Congresso, comunicar as datas das assembleias, quantos delegados poder o eleger e o respectivo quorum de cada uma delas.
- Tamb m ter o direito a eleger delegados as associa es de trabalhadores de car ter sindical (onde n o haja sindicato, como regra geral).
- A realiza o de todas as assembleias deve ser comunicada   Coordena o do Congresso com 15 dias de anteced ncia, devendo as assembleias serem amplamente divulgadas na base.
- O calend rio das assembleias ser  divulgado na internet, com acesso amplo a todos os interessados.
- A Coordena o procurar  enviar representantes para acompanhar a assembleia.
- A inscri o e pagamento das taxas dever  ser feita em no m ximo 10 (dez) dias ap s a realiza o da assembleia, respeitado o prazo final de 20/05.
- Nesse mesmo prazo de 10 (dez) dias, a entidade ou movimento participante do Congresso dever  entregar os originais da ata e lista de presen a da assembleia que escolheu os delegados, contra-recibo da Coordena o, ou para representante por ela indicado nos estados.
- Ser  aplicada, como crit rio obrigat rio, a proporcionalidade direta na escolha das delega es em assembleia em todos os lugares onde houver disputa, devendo ser garantido tempo de defesa de cada uma das propostas existentes na categoria/movimento que se propuserem a compor a delega o.
- As situa es n o previstas neste regimento, ou que possam se constituir em exce es aceit veis  s regras aqui previstas, devem ser encaminhadas   Coordena o do Congresso na forma de recurso. Caber    Coordena o decidir sobre estas situa es.

Quorum:

Para todas as assembleias dever  ser observado o quorum m nimo de presen a, correspondente a 5 vezes o n mero de delegados a que a entidade tem direito.

No caso de movimentos populares, o quorum e a presen a nas assembleias se contam por n mero de fam lias.

Caso a assembléia não atinja o quorum, ainda assim poderá eleger delegados, proporcionalmente ao numero de presentes na assembléia.

Suplentes:

Cada entidade e movimento que eleger seus delegados ao Congresso elegerá também suplentes em número correspondente a até o mesmo número de delegados a que tem direito. Estes suplentes serão inscritos, juntamente com os delegados, para poderem substituí-los caso seja necessário. A substituição de delegados por seus suplentes se dará no processo de inscrição das delegações.

Critérios de representação por segmento:

Sindicatos: elegerão delegados da seguinte forma:

- Entidades com até 1 mil trabalhadores na base – 2 delegados
- Entidades com 1001 a 2 mil trabalhadores na base – 1 delegado para cada 500 trabalhadores na base, e fração igual ou superior a 251.
- Entidades com mais de 2 mil trabalhadores na base – 2 delegados mais 1 para cada mil trabalhadores na base, e fração igual ou superior a 501

TABELA COM EXEMPLOS:

- Sindicato com até 1250 trabalhadores na base – 2 delegados;
- Sindicato com 1251 até 1750 trabalhadores na base – 3 delegados;
- Sindicato com 1751 até 2500 trabalhadores na base – 4 delegados;
- Sindicato com 2501 até 3500 trabalhadores na base – 5 delegados;
- Sindicato com 3501 até 4500 trabalhadores na base – 6 delegados;
- Sindicato com 4501 até 5500 trabalhadores na base – 7 delegados;
- Sindicato com 5501 até 6500 trabalhadores na base – 8 delegados;
- Sindicato com 6501 até 7500 trabalhadores na base – 9 delegados;
- Sindicato com 7501 até 8500 trabalhadores na base – 10 delegados;
- Sindicato com 8501 até 9500 trabalhadores na base – 11 delegados;
- Sindicato com 9501 até 10500 trabalhadores na base – 12 delegados
- E assim por diante...

Todos os delegados deverão ser eleitos em assembléia.

Oposições Sindicais: oposições sindicais que já disputaram eleição poderão convocar assembléias para eleger delegados, sempre e apenas quando a direção da entidade negar-se a participar do Congresso. As exceções a esta regra (eleições fraudadas, etc) devem ser encaminhadas à Coordenação do Congresso, se possível já com uma proposta de solução da parte interessada ou do estado. As Oposição que já concorreram à eleição elegerão delegados da seguinte forma:

- Oposições com base de representação até 1 mil trabalhadores – 2 delegados.
- Oposições com base de representação entre 1001 e 2 mil trabalhadores – 1 delegado para cada 500 trabalhadores em sua base de representação, e fração igual ou superior 251.
- Oposições com base de representação com mais de 2 mil trabalhadores – 2 delegados mais 1 para cada mil trabalhadores em sua base de representação, e fração igual ou superior 501.

A base de representação das oposições será definida pelo percentual de votos que teve nas eleições, aplicado sobre o número total de trabalhadores existentes na categoria. (ex: uma oposição que teve 30% dos votos em uma categoria que tem 20 mil trabalhadores, terá direito a eleger delegados sobre uma base de 6 mil trabalhadores).

Todos os delegados das oposições também deverão ser eleitos em assembléia.

Onde houver mais de uma oposição organizada em uma mesma categoria, estas deverão organizar um único processo de eleição de delegados, pois a representação para o Congresso é da categoria.

Onde houver uma oposição e uma minoria de direção, na mesma entidade, que participarão do Congresso, também deverá ser organizado um único processo de eleição dos delegados, somando-se a base de representação dos dois para efeito da definição de quantos delegados poderão ser eleitos.

Quando se tratar de oposição em entidade estadual ou regional, se aplicará o mesmo procedimento definido acima para as entidades estaduais e regionais, para definição e informação da(s), assembléia(s) que elegerá(ão) os delegados e delegadas.

Minoria de Diretoria: As minorias de diretoria (eleitas em eleições com proporcionalidade, em composição, ou fruto de dissidência dentro da direção de uma entidade) poderão convocar assembléia e eleger delegados(as) de acordo com a proporção da sua representação na categoria, sempre e apenas quando a direção da entidade negar-se a participar do Congresso.

As minorias de diretoria elegerão delegados da seguinte forma:

- Minorias com base de representação de até 1 mil trabalhadores – 2 delegados
- Minorias com base de representação entre 1001 e 2 mil trabalhadores – 1 delegado para cada 500 trabalhadores na sua base de representação, e fração igual ou superior a 251
- Minorias com base de representação com mais de 2 mil trabalhadores – 2 delegados mais 1 para cada 1 mil trabalhadores em sua base de representação, e fração igual ou superior a 501

A base de representação da minoria será definida pelo percentual de seu peso dentro da diretoria, ou, quando se tratar de eleição com proporcionalidade, pelo percentual de votos que teve nas eleições. Exemplo: se a minoria representa 30% da diretoria, ou teve 30% dos votos em uma categoria que tem 10 mil trabalhadores na base, terá direito a eleger delegados correspondentes a uma base de 3 mil trabalhadores (30% dos 10 mil).

Onde houver uma minoria de direção e uma oposição, na mesma entidade, que participarão do Congresso, também deverá ser organizado um único processo de eleição dos delegados, somando-se a base de representação dos dois para efeito da definição de quantos delegados poderão ser eleitos.

Quando se tratar de minoria em entidade estadual ou regional, se aplicará o mesmo procedimento definido acima para as entidades estaduais e regionais, para definição e informação da(s), assembléia(s) que elegerá(ão) os delegados e delegadas.

Entidades Nacionais/Federações Estaduais: enviarão 3 delegados eleitos nas instâncias de decisão da entidade.

As minorias de direção das entidades nacionais e federações estaduais, que forem resultado de disputa da direção da entidade com apresentação de chapa, também terão direito a eleger 3 delegados, que deverão ser escolhidos em reunião convocada para este fim

Movimentos Populares Urbanos

- Cada ocupação ou acampamento terá direito a eleger um delegado para cada 100 famílias na base, e fração igual ou superior a 51, respeitando-se o mínimo de 2 delegados. (Nas atas destas assembléias devem constar além das informações pessoais e assinatura do votante o número ou identificação da moradia, na medida em que a votação é por família).

Para eleger todos os delegados a que tem direito é preciso observar o quorum de presença na assembléia, que será de 5 vezes o número de delegados a que a ocupação ou o acampamento tem direito. Caso não se atinja o quorum, a assembléia poderá eleger delegados proporcionalmente ao número de presentes.

- Cada assentamento ou núcleo comunitário terá direito a eleger um delegado para cada 50 famílias presentes na assembléia, e fração igual ou superior a 26, respeitando-se o mínimo de 2 delegados. (Nas atas destas assembléias devem constar além das informações pessoais e assinatura do votante o número ou identificação da moradia, na medida em que a votação é por família).

O voto, nos dois casos acima, será por família, devendo o quorum ser contado da mesma forma.

Movimentos Populares do Campo

- Cada Acampamento, Ocupação ou assentamento terá direito a eleger um delegado para cada 50 famílias na base, e fração de 26, respeitando-se o mínimo de 2 delegados. (Nas atas destas assembléias devem constar além das informações pessoais e assinatura do votante o número ou identificação da moradia, na medida em que a votação é por família).

Para eleger todos os delegados a que tem direito é preciso observar o quorum de presença na assembléia, que será de 5 vezes o número de delegados a que o acampamento, ocupação ou assentamento tem direito. Caso não se atinja o quorum, que também será contado por famílias, a assembléia poderá eleger delegados proporcionalmente ao número de presentes.

Movimentos cuja base não tem como ser mensurada

Nestas situações a Coordenação do Congresso decidirá caso a caso.

Entidades e Movimentos Populares Nacionais: da mesma forma que as entidades do movimento sindical, terão direito a eleger 3 delegados em suas instancias de decisão.